

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO ATUALIZADA
<p>ARTIGO 1º – Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp, fundada em 12 de maio de 1977, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1479, Cidade Universitária (Campus Unicamp), Campinas, CEP. 13083-851, com CNPJ 50092782/0001-04, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, transforma-se por este ato constitutivo definido a partir de sua Assembleia Geral realizada em 31/10/2006, com referendun do Plebiscito realizado nos dias 31/10/2006 a 24/11/2006, em Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp-Seção Sindical, integrando ao Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com o presente regimento aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de fevereiro de 2007.</p>	
<p>1º – Nos termos do art. 44, § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes-SN, e nos termos deste Regimento, fica garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	
<p>2º – A ADunicamp-Seção Sindical tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de Campinas.</p>	
<p>ARTIGO 2º – A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria dos docentes no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação dos docentes.</p>	<p>ARTIGO 2º - A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria de docentes e da carreira de Pesquisador (Pq) no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação.</p>
<p>1º – Para efeito deste Regimento, são docentes da Unicamp aqueles que exercem a função efetiva de docência, lotados nas diversas unidades de ensino e pesquisa, conforme lista das unidades em anexo (Anexo I), definida pelo Conselho de Representantes.</p>	

<p>2º – Entende-se por docência as funções específicas do magistério; e a lotação a que se refere o parágrafo anterior, só será considerada se indicada pelos Colegiados Deliberativos da unidade em questão.</p>	
	<p>§3º - Para efeito deste Estatuto, são pesquisadore(a)s (Pq) da Unicamp aquele(a)s que exercem as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, lotado(a)s nas diversas unidades de ensino e pesquisa e Centros e Núcleos, conforme lista em anexo (Anexo II), definida pelo Conselho de Representantes.</p>
<p>3º – O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados ou em disponibilidade.</p>	<p>§4º - O disposto neste artigo aplica-se também a(o)s docentes e pesquisadore(a)s aposentado(a)s ou em disponibilidade.</p>
<p>ARTIGO 3º – A ADunicamp-Seção Sindical tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência aos sindicalizados.</p>	<p>ARTIGO 3º – A ADunicamp-Seção Sindical tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência aos(as) associados(as).</p>
<p>ARTIGO 4º – São prerrogativas da ADunicamp-Seção Sindical:</p> <p>a) constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da Unicamp ou de qualquer órgão público ou privado;</p> <p>b) amparar e prestigiar os sindicalizados; incentivar e no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística;</p> <p>c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes e propiciar a interação dos mesmos com técnicos, funcionários administrativos e estudantes;</p> <p>d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais dos seus sindicalizados;</p> <p>e) manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais de seus sindicalizados;</p> <p>f) manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional;</p> <p>g) atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria e de seus sindicalizados, quer seja perante as instâncias administrativas da Universidade, dos Governos em todos os âmbitos, e ainda, perante os órgãos do Poder Judiciário, podendo atuar como representante e substituto processual, inclusive para as atribuições previstas no inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, ficando a</p>	<p>b) amparar e prestigiar o(a)s associado(a)s; incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística;</p> <p>c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional do(a)s docentes e pesquisadore(a)s e propiciar a interação deles com o(a)s servidore(a)s técnico-administrativos e estudantes e a sociedade;</p> <p>d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de suas categorias ou os interesses individuais dos(as) seus(suas) associados(as);</p> <p>e) manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais dos(as) associados(as);</p> <p>g) atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria e dos(as) associados(as), quer seja perante as instâncias administrativas da Universidade, dos Governos em todos os âmbitos, e ainda, perante os órgãos do Poder Judiciário, podendo atuar como representante e substituto processual, inclusive para as atribuições previstas no inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição</p>

<p>ARTIGO 6º – São sindicalizados da ADunicamp-Seção Sindical os docentes da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativos ou aposentados.</p>	<p>ARTIGO 6º - São associados(as) da ADunicamp-Seção Sindical o(a)s docentes e pesquisadore(a)s da carreira Pq da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativo(a)s ou aposentado(a)s.</p>
<p>1º – O cônjuge ou o companheiro (a), na hipótese de falecimento do sindicalizado titular, poderá manter sua ligação junto a ADunicamp-Seção Sindical, na qualidade de associado, para tanto, deverá proceder sua inscrição nesta modalidade e manter o pagamento da mensalidade associativa.</p>	<p>1º – Serão admitidos como associados (as) os(as) cônjuges de associados falecidos, os quais somente poderão utilizar os serviços conveniados junto à ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Estatuto, ficando expressamente consignada a inexistência de qualquer direito em participar de assembleias e o direito de votar e ser votado(a) em eleições sindicais.</p>
<p>2º – O associado somente poderá utilizar os serviços conveniados junto a ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Regimento, ficando expressamente consignado à inexistência de qualquer direito em participar de assembleias, e o direito de votar e nem de ser votado em eleições sindicais.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>ARTIGO 7º – Os sindicalizados pagarão uma mensalidade fixada pela Assembleia, considerando-se sindicalizado quite o que estiver em dia com as mensalidades.</p>	<p>ARTIGO 7º - O(a)s associado(a)s pagarão uma mensalidade fixada por Assembleia, considerando-se associado(a) quite aquele(a) que estiverem em dia com as mensalidades.</p>
<p>ARTIGO 8º – São direitos dos sindicalizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Discutir, votar e ser votado na Assembleia Geral; b) Votar para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 3 (três) meses de sindicalização; c) Ser votado para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 6 (seis meses) de sindicalização; d) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade; e) Requerer à Diretoria, em conjunto com 5% (cinco por cento) de sindicalizados, no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, expondo os motivos e a respectiva pauta; f) Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou reapresentações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo. 	<p>ARTIGO 8º – São direitos dos(as) associados(as):</p> <ul style="list-style-type: none"> b) Votar para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de sindicalização; c) Ser votado para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de sindicalização; e) Requerer à Diretoria, em conjunto com 5% (cinco por cento) de associados(as), no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, expondo os motivos e a respectiva pauta;

	g) recorrer, nos termos deste estatuto ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral, de decisão de aplicação de penalidade.
<p>ARTIGO 9º – São deveres dos sindicalizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. observar o presente Regimento e os princípios da ética profissional; 2. pagar pontualmente as mensalidades; 3. comparecer às reuniões de Assembleia Geral; 4. zelar pelo patrimônio e serviços prestados pela ADunicamp-Seção Sindical, cuidando da sua correta aplicação. 	<p>ARTIGO 9º – São deveres dos(as) associados(as):</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da ADunicamp;
<p>ARTIGO 10 – São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os sindicalizados que desrespeitarem os preceitos deste Regimento da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p>ARTIGO 10 - O(a)s associado(a)s estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias da ADunicamp-Seção Sindical</p>
<p>§ único – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. advertência; 2. repreensão; 3. suspensão; 4. exclusão. 	<p>§1º - São passíveis de penalidades os casos de assédio moral, assédio sexual, violência étnico-racial, de gênero e sexualidade e outras formas de preconceito e discriminação ocorrido entre associados, diretoria e/ou funcionários da ADunicamp.</p> <p>§2º - A denúncia de descumprimento poderá ser realizada pelo associado(a), mediante petição dirigida à Diretoria, a quem caberá a designação e nomeação da Comissão de Ética, composta, a cada caso, por um membro do Conselho de Representantes (CR) e dois associados(as).</p> <p>§3º - A Comissão de Ética adotará as medidas necessárias para apuração do ocorrido, assegurado o contraditório, podendo designar a oitiva do(a) denunciante, denunciado(a) e testemunhas, e lavrar parecer final indicando ou não penalidade.</p> <p>§4º - A tramitação da apuração pela Comissão de Ética correrá em sigilo até a lavratura do parecer final.</p>

	<p>§5º As penalidades são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. repreensão 2. advertência; 3. suspensão; 4. exclusão. <p>§6º - O parecer será encaminhado para a Diretoria em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, que ouvida a Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para tal, poderá aplicar as penalidades previstas no Estatuto.</p> <p>§7º - Os(As) associados(as) que sofrerem penalidades poderão recorrer de sua aplicação ao Conselho de Representantes e, sucessivamente, à Assembleia Geral, que deverá apreciar o apelo em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.</p> <p>§8º O prazo para apresentação do recurso é de 15 dias a partir da data de ciência da penalidade pelo associado.</p>
<p>ARTIGO 11 – Serão excluídos do quadro social:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os sindicalizados que solicitarem por escrito a sua exclusão; 2. Os sindicalizados que se atrasarem com 2 (duas) ou mais mensalidades; 3. Os sindicalizados que deixarem de ser docentes da Universidade Estadual de Campinas; 4. Os sindicalizados que forem excluídos na forma do artigo anterior; 5. Os sindicalizados que atentarem contra os interesses da categoria, devendo a exclusão ser aprovada mediante decisão de Assembleia Geral. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os(As) associados(as) que solicitarem por escrito a sua exclusão; 2. Os(As) associados(as) que se atrasarem com 2 (duas) ou mais mensalidades; 3. Os(As) associados(as) que deixarem de ser docentes ou pesquisadore(a)s da Universidade Estadual de Campinas; 4. Os(As) associados(as) que forem excluídos na forma do artigo anterior; 5. Os(As) associados(as) que atentarem contra os interesses da categoria, respeitado o rito procedimental do Artigo 10.
<p>§ único – O docente que vier a se aposentar na Universidade Estadual de Campinas, independente do seu regime de trabalho, continuará a manter seu vínculo sindical junto a ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p>§ único – O(a) docente ou Pesquisador(a) que vier a se aposentar na Universidade Estadual de Campinas, independente do seu regime de trabalho, continuará a manter seu vínculo sindical junto a ADunicamp-Seção Sindical.</p>
<p>ARTIGO 12 – O sindicalizado que se afastar da função de docente da Universidade Estadual de Campinas, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.</p>	<p>ARTIGO 12 - O(A) associado(a) que se afastar da função de docente ou pesquisador(a) da Universidade Estadual de Campinas, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.</p>

<p>§ único – Se este sindicalizado estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical será substituído de acordo com este Regimento durante o tempo que durar o seu impedimento.</p>	<p>§ único – Se este(esta) associado(a) estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical será substituído de acordo com este Regimento durante o tempo que durar o seu impedimento.</p>
<p>CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>ARTIGO 13 – São órgãos de deliberação da ADunicamp-Seção Sindical, em ordem hierárquica, são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assembleia Geral; 2. Conselho de Representantes; 3. Diretoria. 	<p>ARTIGO 13 - São órgãos de deliberação da ADunicamp-Seção Sindical, em ordem hierárquica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Assembleia Geral; 2. O Conselho de Representantes; 3. A Diretoria.
<p>CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL</p>	
<p>ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES e deste Regimento.</p>	<p>ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN e deste Regimento.</p>
<p>ARTIGO 15 – A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1º – a Assembleia deverá aprovar a pauta excluindo ou incluindo itens; 2º – as deliberações tomadas fora da pauta serão nulas. 	
<p>ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunirá:</p> <p>a. ordinariamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. até o dia 15 de dezembro de cada ano, por convocação do Presidente da ADunicamp-Seção Sindical para deliberar sobre a aprovação de proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte; 2. no prazo de 30 dias anteriores ao término do mandato quando deverão ser submetidos a aprovação o balanço e relatório final do mandato; <p>b. extraordinariamente, quando convocada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. pelo Conselho de Representantes; 2. pela Diretoria; 3. por um grupo de 5% ou mais sindicalizados no gozo de seus direitos previsto neste Regimento, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e da pauta. 	<p>ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. até o dia 15 de dezembro de cada ano, por convocação do(a) Presidente da ADunicamp-Seção Sindical para deliberar sobre a aprovação de proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte; 2. ao término do mandato quando deverão ser submetidos a aprovação o balanço e relatório final do mandato; 3. por um grupo de 5% ou mais de associados(as) no gozo de seus direitos previsto neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e da pauta.

<p>c. As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% dos sindicalizados em 1ª Convocação, sendo que em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, a Assembleia ocorrerá com o número de sindicalizados presentes.</p>	<p>c. As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% dos(as) associados(as) em 1ª convocação, sendo que, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, a assembleia ocorrerá com o número de associado(a)s presentes</p>
<p>ARTIGO 17 – A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da entidade, por edital publicado em meios de divulgação e de grande circulação em toda a Universidade Estadual de Campinas.</p>	<p>ARTIGO 17 - A convocação de Assembleia será feita pelo(a) Presidente(a) da entidade, por edital publicado nos meios oficiais de divulgação remota e/ou em mídias de grande circulação.</p>
<p>1º – A publicação do Edital para convocação da Assembleia será feita no prazo mínimo de 48 horas de sua realização;</p>	
<p>2º – A data de realização da Assembleia Geral convocada nos termos do inciso 3 da alínea “b” do artigo 16 deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento pelo Presidente, do requerimento da Convocação.</p>	<p>§2º – A data da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 1 da alínea “b” do artigo 16, requerida em caráter de urgência por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para 3 (três) dias no mínimo e 5 (cinco) no máximo a partir da data de recebimento pelo presidente do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.</p>
<p>3º – Nos casos em que a Assembleia Geral for requerida em caráter de urgência por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para 3 (três) dias no mínimo e 5 (cinco) no máximo a partir da data de recebimento pelo presidente do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.</p>	<p>§ 3º - A data de realização da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 3 da alínea "b" do artigo 16, deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser superior a quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo(a) Presidente(a) , do requerimento de convocação.</p>
<p>4º – O Edital de convocação das assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 30 (trinta) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.</p>	<p>§ 4º - O Edital de convocação de assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 15 (quinze) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.</p>
<p>ARTIGO 18 – O funcionamento e os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados por um Regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>ARTIGO 18 – O funcionamento da Assembleia Geral será conduzido pela diretoria, que indicará a Presidência da Mesa para organização dos trabalhos.</p>
<p>CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES</p>	
<p>ARTIGO 19 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADunicamp-Seção Sindical, é constituído por dois representantes de cada Unidade da Universidade</p>	<p>ARTIGO 19 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADunicamp-Seção Sindical, é constituído por dois/duas representantes de cada Unidade de</p>

<p>Estadual de Campinas, eleitos, com seus suplentes, em votação secreta pelos sindicalizados pertencentes a mesma Unidade.</p>	<p>Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, e dois/duas representantes da carreira Pq, todo(a)s eleito(a)s, com seus/suas suplentes, em votação secreta pelo(a)s associados(a)s pertencentes à mesma Unidade e dos associados(as) da carreira Pq.</p>
<p>§ único – O mandato do Conselho de Representantes será de dois anos com início e término coincidindo com o mandato da diretoria da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	
<p>ARTIGO 20 – Os representantes serão substituídos em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelo respectivo suplente.</p> <p>1º – Nos casos em que o suplente assumir a representação em caráter permanente, poderá ser eleito novo suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.</p> <p>2º – O representante poderá ser destituído de suas funções por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral dos sindicalizados da Unidade em questão, mediante solicitação de pelo menos 2/3 dos sindicalizados da referida Unidade e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos sindicalizados.</p>	<p>2º – O representante poderá ser destituído:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Da carreira docente, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral dos(as) associados(as) da Unidade em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços dos(as) associados(as) da referida Unidade e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos(as) associados(as); 2. Da carreira Pq, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral dos(as) associados(as) da carreira em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços dos(as) associados(as) da referida carreira, e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos(as) associados(as).
<p>ARTIGO 21 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sessão conjunta com a Diretoria da ADunicamp-Seção Sindical, e extraordinariamente sempre que convocado:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) por um terço ou mais de seus membros; b) pelo presidente da ADunicamp-Seção Sindical. <p>§ único – A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no artigo 24º deste Regimento.</p>	

<p>ARTIGO 22 – O Representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes perderá seu mandato.</p>	<p>ARTIGO 22 – O Representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justificativa, perderá seu mandato.</p>
<p>ARTIGO 23 – Ao Conselho de Representantes compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os com a respectiva justificativa; 2. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sindicalizados e da ADunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade; 3. Apresentar indicativo sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical; 4. Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro; 5. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio da categoria, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética; 6. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução; 7. Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária prevista no item 2 alínea “a” do artigo 16; 8. Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade conforme o previsto no artigo 7º; 9. Deliberar, em grau de recurso, sobre a sindicalização ou exclusão de sindicalizados; 10. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 de seus membros; 11. Criar Departamentos. 	<ol style="list-style-type: none"> 2. Aprovar cotações acima de 40 salários-mínimos para reformas, contratos e outros negócios e acima de oito (8) salários-mínimos para investimentos patrimoniais a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical 3. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos(as) associados(as) e da ADunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade; 4. Apresentar indicativo sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical; 5. Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro; 6. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio das categorias, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética; 7. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução; 8. Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade conforme o previsto no artigo 7º; 9. Deliberar, em grau de recurso, sobre a associação ou aplicação de penalidades aos associados(as); 10. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 de seus membros; 11. Criar e extinguir Departamentos, cuja função é assessorar a Diretoria, com a obrigação de apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades.
<p>ARTIGO 24 – O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da ADunicamp-Seção Sindical, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.</p> <p>1º – Na ausência do Presidente, ele será substituído por um outro membro da Diretoria, na ordem relacionada no artigo 26 deste Regimento.</p>	

<p>2º – Reunido sem a presença do Presidente e seus substitutos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes escolherá um Presidente “ad hoc” para a reunião.</p>	
<p>ARTIGO 25 – O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria de seus membros quando reunido em primeira convocação e com qualquer número quando reunido em segunda convocação, que ocorrerá após 15 minutos da 1a. chamada.</p>	
<p>CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA</p>	
<p>ARTIGO 26 – A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Serviços Administrativos, Diretor de Imprensa e Divulgação e Diretor Cultural.</p>	<p>ARTIGO 26 - A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Secretário de Finanças, 2º Secretário de Finanças; Diretor de Serviços Administrativos, Diretor de Comunicação e Eventos, Diretor Cultural.</p>
<p>ARTIGO 27 – A Diretoria será eleita por votação direta e secreta pelos sindicalizados no mês de maio de cada ano par nos termos do capítulo relativo ao processo eleitoral deste Regimento.</p> <p>§ único – O mandato da Diretoria será de dois anos com início e término no mês de junho de cada ano par.</p>	<p>ARTIGO 27 – A Diretoria será eleita por votação direta e secreta pelos(as) associados(as) no mês de maio de cada ano par nos termos do capítulo relativo ao processo eleitoral deste Regimento.</p>
<p>ARTIGO 28 – À Diretoria, coletivamente compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. cumprir e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos e as normas administrativas da ADunicamp-Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes; 2. organizar os serviços administrativos internos da ADunicamp-Seção Sindical; 3. elaborar o projeto de orçamento anual remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação; 4. resolver sobre admissão e desligamento de sindicalizados do quadro social, “ad referendum” do Conselho de Representantes; 5. aplicar penalidades, nos termos deste Regimento; 6. reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e em sessão extraordinária sempre que for necessário; 7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente cada mês e extraordinariamente sempre que necessário; 	<ol style="list-style-type: none"> 4. resolver sobre admissão e desligamento de associados(as) do quadro social, “ad referendum” do Conselho de Representantes; 6. reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;

<p>8. dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte; 9. dar posse aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes.</p>	<p>7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos meses de dezembro, janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário; 9. dar posse aos(as) associados(as) eleitos para o Conselho de Representantes.</p>
<p>ARTIGO 29 – Ao Presidente compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. representar a ADunicamp-Seção Sindical em juízo ou fora dela; 2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes; 3. convocar e instalar a Assembleia Geral; 4. convocar as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes nos anos pares; 5. nomear comissões de caráter transitório para representar a ADunicamp-Seção Sindical onde se fizer necessário; 6. abrir e rubricar e encerrar os livros da ADunicamp-Seção Sindical; 7. assinar a correspondência oficial da ADunicamp-Seção Sindical e, juntamente com o primeiro secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para ADunicamp-Seção Sindical; 8. movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas da ADunicamp-Seção Sindical; 9. designar e dispensar auxiliares. 	<p>ARTIGO 29 -À Presidência compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. nomear comissões ou grupos de trabalho de caráter transitório para representar a ADunicamp-Seção Sindical onde se fizer necessário; 8. movimentar, com o Secretário de Finanças em exercício, as contas da ADunicamp-Seção Sindical; 9. designar e dispensar auxiliares, ouvido o Diretor de Serviços Administrativos.
<p>ARTIGO 30 – Aos Vice-presidentes, pela ordem, compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; 2. assumir a Presidência no caso de vacância do Presidente. 	<p>ARTIGO 30 - À Vice-presidência, pela ordem, compete;</p>
<p>ARTIGO 31 – Ao Primeiro Secretário compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADunicamp-Seção Sindical; 2. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria; 3. fazer publicações pela imprensa; 4. secretariar as reuniões de Diretoria; 5. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADunicamp-Seção Sindical 	<p>ARTIGO 31 – Ao Primeiro Secretário compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADunicamp-Seção Sindical; 2. fazer publicações pela imprensa; 3. secretariar as reuniões de Diretoria; 4. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADunicamp-Seção Sindical.
<p>ARTIGO 32 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADunicamp-Seção Sindical; 2. efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial; 	<p>ARTIGO 32º - Ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) de Finanças compete;</p>

<p>3. apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço do biênio, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>4. organizar anualmente, o inventário patrimonial da ADunicamp-Seção Sindical e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;</p> <p>5. movimentar com o Presidente, as contas bancárias da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>6. apresentar o balanço ao Presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.</p>	<p>2. Gerenciar e efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os na forma da lei e dos procedimentos estabelecidos pela ADunicamp;”</p> <p>3. Elaborar a proposta de orçamento anual ou de revisões orçamentárias para aprovação da diretoria, ciência do Conselho de Representantes e aprovação na Assembleia Geral;</p> <p>4. apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço do biênio, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>5. Manter organizado e atualizado anualmente, o inventário patrimonial da ADunicamp-Seção Sindical e apresentá-lo ao(à) Presidente(a), para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;”</p> <p>6. movimentar com o Presidente, as contas bancárias da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>7. apresentar o balanço ao Presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.</p>
<p>ARTIGO 33 – Aos segundos Secretário e Tesoureiro competem:</p> <p>1. substituir respectivamente, o 1º Secretário e 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;</p> <p>2. assumir respectivamente a Secretaria e a Tesouraria no caso de vacância dos cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro.</p>	<p>ARTIGO 33 - Aos(às) segundo(a)s Secretário(a)s e Secretários de Finanças competem:</p> <p>1. substituir respectivamente, o 1º Secretário(a) e 1º Secretário de Finanças nas suas faltas e impedimentos;</p> <p>2. assumir, respectivamente, a Secretaria e a Secretaria de Finanças no caso de vacância dos cargos de 1º/ª Secretário(a) e 1º/ª Secretário(a) de Finanças;</p>
<p>ARTIGO 34 – No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro e esgotadas as substituições previstas neste Regimento a Diretoria reunida deverá designar um de seus membros para exercer cada uma das funções até o final do seu mandato.</p>	<p>ARTIGO 34 – No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente(a), Primeiro(a) Secretário(a) ou 1º Secretário(a) de Finanças e esgotadas as substituições previstas neste Estatuto a Diretoria reunida deverá designar um de seus membros para exercer cada uma das funções até o final do seu mandato.</p>
<p>ARTIGO 35 – Ao Diretor de serviços administrativos cabe a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo o mesmo zelar pela boa conduta dos empregados, e ainda, por manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos sindicalizados.</p>	<p>ARTIGO 35 - Ao(à) Diretor(a) de serviços administrativos cabe:</p> <p>1. a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo zelar pela boa conduta dos(as) empregado(a)s, e ainda, pela manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos(às) associado(a)s;</p> <p>2. apresentar para aprovação da Diretoria organograma da entidade, bem como suas modificações quando houver.</p>

<p>ARTIGO 36 – Ao Diretor de imprensa e divulgação cabe a responsabilidade pela divulgação das atividades da entidade quer seja para os seus sindicalizados, como também junto aos órgãos da imprensa.</p>	<p>ARTIGO 36 - Ao (à) Diretor(a) de Comunicação e Eventos cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. divulgar as atividades da entidade e de entidades parceiras, para o(a)s seus associado(a)s e junto a todo e qualquer tipo de mídia; 2. manter e publicar Boletins a cada 15 dias; 3. manter atualizadas as diversas mídias; 4. organizar eventos, em contato com as demais diretorias, nos espaços da entidade; 5. encaminhar, anualmente, nos prazos previstos, proposta de orçamento para o ano seguinte.
<p>ARTIGO 37 – Ao Diretor Cultural responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural e científico dos sindicalizados.</p>	<p>ARTIGO 37 – Ao Diretor Cultural cabe responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural dos(as) associados(as).</p>
<p>ARTIGO 38 – A eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de maio dos anos pares pelo Presidente em exercício da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p>ARTIGO 38 – As eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de maio dos anos pares pelo Presidente em exercício da ADunicamp-Seção Sindical.</p>
<p>1º – O Edital convocando as eleições deverá ser afixado através do Boletim Informativo da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual prioritariamente deverá se realizar em conjunto com a eleição do Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.</p>	<p>§ 1º - O Edital convocando as eleições deverá ser divulgado por meio de todas as mídias de comunicação da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual, prioritariamente, deverá realizar-se em conjunto com a eleição do Andes - Sindicato Nacional do(a)s docentes das Instituições de Ensino Superior.</p>
<p>2º – Não sendo convocadas as eleições dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.</p> <p>3º – Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, aliena “b”, item 3, deste Regimento.</p> <p>4º – Com a publicação do edital abrindo o processo eleitoral, será no mesmo convocada Assembleia para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, a qual terá a função de coordenar todo o processo das eleições, ficando estabelecido que à Assembleia</p>	<p>4º – Com a publicação do edital abrindo o processo eleitoral, será no mesmo convocada Assembleia para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, a qual terá a função de coordenar todo o processo das eleições, ficando estabelecido que à Assembleia escolherá 3 (três) associados(as) para comporem a referida</p>

<p>escolherá 3 (três) sindicalizados para comporem a referida Comissão, a qual posteriormente será acrescida dos representantes das chapas inscritas.</p>	<p>Comissão, a qual posteriormente será acrescida dos representantes das chapas inscritas.</p>
<p>ARTIGO 39 – As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem a data e o horário da votação. § único – O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17 deste Regimento.</p>	
<p>ARTIGO 40 – Qualquer sindicalizado, com no mínimo 6 (seis) meses de sindicalização na entidade, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 8º, item “c” e, ainda, conforme previsto no artigo 38 e seguintes deste Regimento.</p>	<p>ARTIGO 40 – Qualquer associado(a), com no mínimo 90 (noventa) dias de sindicalização na entidade, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 8º, item “c” e, ainda, conforme previsto no artigo 38 e seguintes deste Regimento.</p>
<p>1º – Para se candidatarem a cargos eletivos na ADunicamp-Seção Sindical os sindicalizados deverão estar desligados de funções executivas na Unicamp.</p>	<p>1º – Para se candidatarem a cargos eletivos na ADunicamp-Seção Sindical os(as) associados(as) deverão estar desligados de funções executivas na Unicamp.</p>
<p>2º – O sindicalizado que estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical e, que vier assumir função executiva na Unicamp, deverá desligar-se desse cargo dentro de trinta dias.</p>	<p>2º – O associado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical e, que vier assumir função executiva na Unicamp, deverá desligar-se desse cargo dentro de trinta dias.</p>
<p>3º – São consideradas funções executivas na Unicamp os membros da administração superior da universidade, unidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços.</p>	<p>§3º - São consideradas funções executivas na Unicamp:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os membros da administração superior da Universidade; 2. Diretores(as) e Diretores (as) associados de Unidade de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos e 3. Empossados em cargos diretamente vinculados à administração superior.
<p>ARTIGO 41 – Será considerado eleitor, nos termos do artigo 8º, item “b” deste Regimento, o sindicalizado com no mínimo 3 (três) meses de sindicalização a entidade, em gozo de seus direitos, e com mensalidades quitadas no período de 30 dias anteriores a realização do pleito.</p>	<p>ARTIGO 41 – Será considerado eleitor, nos termos do artigo 8º, item “b” deste Regimento, o associado(a) com no mínimo 90 (noventa) dias de associação a entidade, em gozo de seus direitos, e com mensalidades quitadas no período de 30 dias anteriores a realização do pleito.</p>
<p>ARTIGO 42 – A inscrição e votação para eleição da diretoria se farão por chapas registradas por nomes próprios, observadas as disposições deste Regimento. 1º – O prazo para inscrição de chapas será de 20 dias, a contar do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação, devendo a mesma ser efetivada perante a Secretaria da ADunicamp-Seção Sindical, com o preenchimento de ficha de inscrição com os dados de cada sindicalizado integrante da chapa e requerimento formulado pelo candidato a presidente;</p>	<p>1º – O prazo para inscrição de chapas será de 20 dias, a contar do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação, devendo a mesma ser efetivada perante a Secretaria da ADunicamp-Seção Sindical, com o preenchimento de ficha de inscrição com os dados de cada associado(a) integrante da chapa e requerimento formulado pelo candidato a presidente;</p>

<p>2º – Inscritas as chapas, caberá a indicação de um representante por cada uma delas, para participarem da Comissão Eleitoral;</p> <p>3º – Encerrado o prazo para inscrição de chapas, caberá a Comissão Eleitoral, divulgar as chapas inscritas, no prazo de 48 horas, para que em 72 horas, aqueles que desejarem apresentem impugnações as candidaturas inscritas;</p> <p>4º – Nos casos de inexistência de inscrição de chapas e encerramento temporal do mandato, a Assembleia decidirá pela eventual prorrogação do mandato e seu prazo;</p>	
<p>5º – Encerrado o prazo de impugnação, caberá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas julgar as impugnações caso sejam formuladas, sendo que na hipótese das mesmas serem acolhidas, se tal importar em número de inscritos na respectiva chapa, com redução para número inferior a 7 candidatos, a chapa perderá automaticamente seu registro;</p>	<p>§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, julgá-las. Caso acolhidas e se tal importar um número de inscritos na respectiva chapa para número inferior a sete (7) candidato(a)s, a chapa perderá automaticamente seu registro;</p>
<p>6º – No prazo máximo de 10 dias anteriores a eleição, caberá a Comissão Eleitoral fazer divulgar os locais de votação, como também a relação dos eleitores com condições de voto.</p>	
<p>ARTIGO 43 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; 2. Isolamento do eleitor para o ato de votar; 3. Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; 4. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. 	
<p>ARTIGO 44 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.</p> <p>1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;</p> <p>2º – Na cédula única as chapas conterão os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;</p> <p>3º – Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.</p>	
<p>ARTIGO 45 – As eleições ocorrerão nos dias previstos no Edital de Convocação, sendo instaladas quantas mesas coletoras de votos que se tornarem necessárias, as quais inclusive, poderão constituir-se em mesas itinerantes.</p>	

<p>1º – As mesas coletoras de votos serão compostas por no máximo 3 pessoas e no mínimo 2 pessoas, sendo um coordenador e dois mesários;</p> <p>2º – Os integrantes das mesas coletoras serão indicados pela Comissão Eleitoral, respeitando a proporcionalidade dos integrantes das mesas de acordo com o número de chapas inscritas;</p> <p>3º – Não poderão ser indicados para comporem as mesas coletoras: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;</p>	
<p>4º – Também não poderão ser indicados como membros das mesas coletoras, os docentes participantes da diretoria e Conselho de Representantes.</p>	<p>§ 4º - Também não poderão ser indicados(as) como membros das mesas coletoras, docentes participantes ou pesquisadores Pq da diretoria e Conselho de Representantes.</p>
<p>ARTIGO 46 – As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa, mas sim, através de candidaturas avulsas dos docentes por cada unidade respectiva.</p>	<p>ARTIGO 46 - As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa, mas sim, através de candidaturas avulsas dos docentes e pesquisadores de cada unidade respectiva.</p>
<p>1º – Os prazos e local de inscrições, local de votação e mesa coletora de votos, bem como outros procedimentos para a eleição dos Conselheiros, serão efetivados da mesma forma do preceituado nos artigos 38 a 45 deste Regimento, no que couber;</p>	
<p>2º – Os candidatos inscritos para cada uma unidade somente serão votados pelos eleitores respectivos da mesma unidade;</p>	
<p>3º – Será confeccionada cédula própria para cada uma das unidades, com o nome de todos os candidatos inscritos;</p>	
<p>4º – Os dois candidatos mais votados serão considerados os titulares do Conselho de Representantes da Unidade, sendo o terceiro e quarto candidato mais votados considerados como suplentes.</p>	<p>§ 4º - O(a)s dois/duas candidato(a)s mais votado(a)s serão considerado(a)s o(a)s titulares do Conselho de Representantes da Unidade bem como Representantes da Carreira dos Pesquisadores, sendo o(a) terceiro(a) e quarto(a) candidato(a)s mais votados considerado(a)s como suplentes.</p>
<p>ARTIGO 47 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da ADunicamp-Seção Sindical ou em local apropriado, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que terá incumbência de definir o dia e horário do início dos trabalhos.</p> <p>1º – Após o encerramento da votação, caberá a Comissão Eleitoral receber as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.</p>	

<p>2º – A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, assegurando o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa.</p>	
<p>ARTIGO 48 – Contadas as cédulas das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.</p> <p>1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, determinará às mesas que procedam à apuração.</p> <p>2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, mas descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.</p> <p>3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.</p> <p>4º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.</p>	
<p>ARTIGO 49 – Finda a apuração, à Comissão Eleitoral, redigirá a ata de apuração da respectiva mesa e o material da apuração, e esta proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.</p> <p>1º – A ata mencionará, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;b) Local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos em branco, votos nulos e votos atribuídos a cada chapa registrada;d) Resultado geral de apuração;	

<p>e) Número total de eleitores que votaram;</p> <p>f) Resultado de votação dos docentes participantes da eleição do Conselho de Representantes, por unidade e número de votos;</p> <p>g) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, o seu resumo.</p> <p>2º – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.</p> <p>ARTIGO 50 – A partir da data da eleição dos membros da Comissão Eleitoral até 60 dias após a posse da diretoria eleita, os empregados da ADunicamp-Seção Sindical somente estarão sujeitos a dispensa por motivo de cometimento de falta grave.</p> <p>§ único – Para admissão e dispensa de empregados deverá a mesma ocorrer após a devida deliberação e aprovação da diretoria da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	
<p>CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO</p>	
<p>ARTIGO 51 – O patrimônio da ADunicamp-Seção Sindical é constituído:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. dos bens imóveis que a ADunicamp-Seção Sindical possuir; 2. dos móveis e utensílios; 3. dos títulos de primeira ordem; 4. das doações recebidas com especificação para o patrimônio, sendo vedado aceitar doações de órgãos governamentais e empresas privadas. 5. das patentes e “royalties” cedidos à ADunicamp-Seção Sindical. 	<p>1. Dos seus bens imóveis;</p>
<p>ARTIGO 52 – A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembleia Geral que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Regimento.</p> <p>1º – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão a qual tenham comparecido e votado pelo menos dois terços de seus membros.</p> <p>2º – Os bens sem utilização para a Seção-Sindical e de valor inferior a 1 (um) salário mínimo independem das exigências previstas no caput e parágrafo 1º deste artigo.</p>	<p>ARTIGO 52 – A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembleia Geral que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos previstos neste Regimento.</p> <p>2º – Os bens sem utilização para a Seção-Sindical e de valor inferior a 5 (cinco) salários mínimos independem das exigências previstas no caput e parágrafo 1º deste artigo.</p>

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E DA DESPESA	
<p>ARTIGO 53 – A receita da ADunicamp-Seção Sindical é classificada em ordinária e extraordinária.</p> <p>1º – Constituem a receita ordinária:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o produto das mensalidades dos sindicalizados; 2. os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADunicamp-Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio; 3. a renda dos imóveis de propriedades da ADunicamp-Seção Sindical; 4. a renda de patentes e “royalties” cedidos à ADunicamp-Seção Sindical. 5. as rendas eventuais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. o produto das mensalidades dos(as) associados(as); 4. A renda das taxas de convênios;
<p>ARTIGO 54 – Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinada a constituir fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse da classe. O restante será utilizado de acordo com as deliberações do Conselho de Representantes e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	REVOGADO
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	
	<p>ARTIGO __ - Com a aprovação do Estatuto, cria-se o Departamento de Aposentados, Departamento de Arquivos, Departamento de Educação e Formação Sindical e o Departamento de Bem Viver.</p>
	<p>ARTIGO __ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Aposentado(a)s cabe promover atividades culturais, de lazer e científicas dirigidas ao(às) aposentado(as);</p>
	<p>ARTIGO __ - Ao(à) Coordenador(a) do Departamento de Arquivos cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cuidar e manter atualizados os arquivos da ADunicamp sessão Sindical; 2. Promover a contínua orientação dos servidores para a devida atualização dos arquivos da entidade; 3. Apresentar à Diretoria a cada seis meses relatório dos arquivos da entidade.
	<p>ARTIGO __ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Educação e Formação Sindical cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Propor, planejar e executar cursos de formação sindical/política aos associados(as), bem como para o público externo interessado;

	<p>2. Propor, planejar e executar conferências, mesas-redondas e seminários sobre temáticas políticas de interesse dos(as) associados(as) e do público externo interessado;</p> <p>3. Propor e elaborar materiais de formação e/ou de análise política, tanto para subsidiar os trabalhos da associação, como para a circulação entre os(as) associados(as) e público externo interessado.</p>
	<p>ARTIGO __ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Bem Viver:</p> <p>1. Aprimorar indicadores de sustentabilidade de base socioambiental nos espaços da ADunicamp;</p> <p>2. Promover atividades de sensibilização para evitar o aumento das situações de emergência climática;</p> <p>3. Atuar junto aos parceiros e fornecedores para adoção de indicadores de sustentabilidade de base socioambiental;</p> <p>4. Manter nos espaços de comunicação da ADunicamp informações sobre atividades, ações e debates sobre bem viver;</p> <p>5. Disseminar o estudo sobre Bem Viver, inclusive com os demais Departamentos da Associação.</p>
<p>ARTIGO 55 – Os membros da Diretoria que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.</p>	
<p>ARTIGO 56 – Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.</p>	<p>ARTIGO 56 – Nenhum associado(a), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.</p>
<p>ARTIGO 57 – Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham no órgão da administração da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	
<p>ARTIGO 58 – A ADunicamp-Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especial convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Regimento.</p> <p>1º – A convocação desta assembleia respeitará o previsto no artigo 17 e seus parágrafos.</p>	<p>ARTIGO 58 – A ADunicamp-Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especial convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de associados(as) em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Regimento.</p>

<p>2º – No caso de dissolução da ADunicamp-Seção Sindical previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, ficando desde já estabelecido que nenhum valor será restituído aos sindicalizados em face de suas contribuições mensais.</p>	<p>2º – No caso de dissolução da ADunicamp-Seção Sindical previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, ficando desde já estabelecido que nenhum valor será restituído aos(as) associados(as) em face de suas contribuições mensais.</p>
<p>ARTIGO 59 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos sindicalizados presentes, respeitado o quórum de 10% (dez por cento).</p> <p>§ único – Esta reforma de Regimento deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária mediante o envio de cédulas especiais a todos os sindicalizados quites e exigindo-se para sua aprovação, maioria simples.</p>	<p>ARTIGO 59 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos(as) associados(as) presentes, respeitado o quórum de 10% (dez por cento).</p> <p>§ único – Esta reforma de Regimento deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária mediante o envio de cédulas especiais a todos(as) os(as) associados(as) quites e exigindo-se para sua aprovação, maioria simples.</p>
<p>CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	
<p>ARTIGO 60 – A diretoria da ADunicamp-Seção Sindical e os representantes empossados no Conselho de Representantes por ocasião da adoção deste Regimento são reconhecidos como respectivamente diretoria e representantes no Conselho da ADunicamp-Seção Sindical, devendo concluir seus mandatos na data prevista quando de sua eleição.</p>	
<p>ARTIGO 61 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia.</p>	
<p>ARTIGO 62 – Considerando as disposições previstas no caput do artigo 38, do parágrafo único do artigo 27, como também que a atual Diretoria tem mandato até o dia 1 de abril de 2007, fica extraordinariamente estabelecido que a Diretoria e Conselho de Representantes a ser eleito para tomar posse em 2 de abril de 2007, terá o seu mandato vigente até 31 de maio de 2008, quando passará a ser observado o mandato bienal na forma contida nas disposições deste Regimento.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>ARTIGO 63 – O presente Regimento passará a vigorar na data de sua aprovação e será registrado nos órgãos competentes.</p> <p>§ único – Para fins de registro do presente Regimento perante o Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, o Estatuto registrado em</p>	

<p>Cartório de Registros será considerado como Regimento Geral, com idêntico teor ao previsto neste Regimento.</p>	
<p>ANEXO I</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF 2. Faculdade de Ciências Médicas – FCM 3. Faculdade de Educação – FE 4. Faculdade de Engenharia de Alimentos – FEA 5. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – FEC 6. Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI 7. Faculdade de Eng. Elétrica e de Computação – FEEC 8. Faculdade de Educação Física – FEF 9. Faculdade de Engenharia Mecânica – FEM 10. Faculdade de Engenharia Química – FEQ 11. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP 12. Instituto de Artes – IA 13. Instituto de Biologia – IB 14. Instituto de Computação – IC 15. Instituto de Economia – IE 16. Instituto de Estudos da Linguagem – IEL 17. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH 18. Instituto de Física Gleb Wataghin – IFGW 19. Instituto de Geociências – IG 20. Instituto de Matemática, Estat. e Comp. Científica – IMECC 21. Instituto de Química – IQ 22. Colégio Técnico de Campinas – COTUCA 23. Colégio Técnico de Limeira – COTIL 24. Centro Superior de Educação Tecnológica – CESET 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Faculdade de Ciências Médicas - FCM 2. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo- FECFAU 3. Faculdade de Eng. Elétrica e de Computação - FEEC 4. Faculdade de Engenharia de Alimentos - FEA 5. Faculdade de Engenharia Agrícola-FEAGRI 6. Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM 7. Faculdade de Engenharia Química -FEQ 8. Faculdade de Educação - FE 9. Faculdade de Educação Física – FEF 10. Faculdade de Enfermagem -FEnf 11. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP 12. Faculdade de Tecnologia 13. Instituto de Artes - IA 14. Instituto de Biologia- IB 15. Instituto de Computação-IC 16. Instituto de Economia - IE 17. Instituto de Estudos da Linguagem -IEL 18. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas -IFCH 19. Instituto de Física Gleb Wataghin – IFGW 20. Instituto de Geociências - IG 21. Instituto de Matemática, Estat, e Comp. Científica – IMECC 22. Instituto de Química - IQ 23. Colégio Técnico de Campinas - COTUCA 24. Colégio Técnico de Limeira- COTIL
	<p>ANEXO II</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG 2. Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologia - CCSNano 3. Centro de Engenharia Biomédica - CEB 4. Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB

- | | |
|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none">5. Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura - CEPAGRI6. Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO7. Centro de Estudos de Opinião Pública - CESOP8. Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural - CIDDIC9. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - CLE10. Centro de Memória Unicamp - CMU11. Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas- CPQBA12. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais - LUME13. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação - NEPA14. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - NEPAM15. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO16. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas - NEPP17. Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora - NICS18. Núcleo Interdisciplinar de Informática Aplicada à Educação - NIED19. Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético - NIPE20. Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade - NUDECRI21. Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU |
|--|--|